



Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38

AVISO AO MERCADO

3ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da PDG Companhia Securitizadora

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 - Ala B, Salas 303 e 304, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") da 3ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") da PDG Companhia Securitizadora, sociedade por ações com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 4º andar, Sala 401 (Parte), CEP 20091-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.973/0001-53 ("**Emissora**"), no montante de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03, e a Instrução CVM nº 414/04 ("**Emissão**"), de acordo com a Cláusula 4.1.21.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, datado de 28 de setembro de 2010, conforme aditado ("**Termo de Securitização**"), COMUNICA a ocorrência do exercício do direito de repactuação das condições de remuneração das cédulas de crédito bancário (respectivamente, "**CCB**" e "**Repactuação**"), emitidas pela **Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 6º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.047/0001-10, e pela **Goldfarb Incorporações e Construções S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Paulista 1374, 13º e 14º andares, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.507.286/0001-86 (em conjunto, "**Devedoras**"), representadas pelas cédulas de crédito imobiliário ("**CCI**") que serve de lastro para os CRI da Emissão. De acordo com a Cláusula 4.1.21 do Termo de Securitização e da Cláusula 5ª das CCB, as Devedoras têm a possibilidade de até o 60º (sexagésimo) dia que anteceder a data do 9º (nono) pagamento da remuneração da CCB, alterar os parâmetros de remuneração das CCB ("**3ª Repactuação**") e definir a data da próxima repactuação ("**Nova Data para Exercício da Repactuação**"). Conforme dispõe a Cláusula 4.1.21.4 do Termo de Securitização, os titulares dos CRI que não concordarem com a 3ª Repactuação deverão formalmente manifestar-se, nos termos deste edital, para o Agente Fiduciário, até 06 de março de 2015 (inclusive). Os titulares dos CRI que por ventura se manifestem desfavoravelmente à 3ª Repactuação terão seus CRI resgatados pela Emissora por meio de procedimento definido na notificação de resgate dos CRI e seus anexos, disponíveis nos sites do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) e da Emissora (www.pdg.com.br/ri) ("**Notificação**"). Caso o titular de CRI não se manifeste até 06 de março de 2015 (inclusive), seu silêncio será interpretado como uma opção de não exercer seu direito de resgatar os CRI e, assim, permanecer na Emissão. As Devedoras propõe o exercício do direito de 3ª Repactuação, razão pela qual a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, vêm formalizar a 3ª Repactuação das CCB, nas condições abaixo. A presente 3ª Repactuação das CCB será para alterar os juros remuneratórios de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa DI para 130% (cento e trinta por cento) da taxa DI, para vigência a partir de 01 de abril de 2015 ("**Remuneração das CCB depois da 3ª Repactuação**"), enquanto que a 3ª Repactuação dos CRI será para alterar a remuneração de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa DI para 130% (cento e trinta por cento) da taxa DI, para vigência a partir de 06 de abril de 2015 ("**Remuneração dos CRI depois da 3ª Repactuação**"), sendo que as demais condições permanecerão inalteradas. A ocorrência do resgate dos CRI no dia do 9º (nono) pagamento dos CRI, ou seja, em 06 de abril de 2015, ocorrerá apenas caso as condições descritas na Notificação sejam integralmente atendidas, desde que não haja nenhuma alteração do conteúdo constante no modelo da Notificação, sendo certo que os titulares dos CRI deverão ler e observar todos os procedimentos previstos na Notificação e seus anexos, em especial, mas não limitado, ao item 1.2. dos "**Termos Gerais de Condições para Realização do Resgate dos CRI pelos Titulares dos CRI Desfavoráveis à 3ª Repactuação da 3ª Série da 3ª Emissão da PDG Companhia Securitizadora**" da Notificação, sob pena da não realização do resgate dos respectivos CRI. Conforme as Notificações recebidas pelo Agente Fiduciário, as Devedoras farão a amortização extraordinária e proporcional das CCB sob condição resolutive nos termos do Código Civil, de modo que caso os procedimentos descritos na Notificação não sejam seguidos pelo titular dos CRI e/ou pelo custodiante do titular do CRI, ocorrerá a (i) renúncia, de pleno direito, do direito do titular do CRI exercer o seu direito a não Repactuação e (ii) resolução do montante amortizado equivalente aos CRI que não seguiram resgatados, permanecendo as CCB inalteradas quanto à respectiva amortização extraordinária. Caso os procedimentos descritos na Notificação não sejam cumpridos integralmente, a Emissora não poderá realizar o resgate dos CRI, sendo que os custos incorridos serão arcados exclusivamente pelo titular dos CRI. Por meio do presente, o Agente Fiduciário vem também comunicar que a Nova Data para Exercício da Repactuação será até o 60º (sexagésimo) dia que anteceder a data do 11º (décimo primeiro) pagamento da remuneração das CCB. Para eventuais esclarecimentos quanto a este assunto, os titulares dos CRI poderão entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do telefone (21) 3385-4414 (Thales Tarré) e (21) 3385-4647 (Mayara Corrêa).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários